



POLÍTICA DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO

VERSÃO	REVISÃO		ELABORAÇÃO	FOLHAS
001/2018	N.º:	DATA:	Núcleo de Licitações e Gestão de Processos	1 de 8

A Assembleia Geral de Acionistas, no uso de suas atribuições e considerando:

a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conhecida como Lei Responsabilidade das Estatais;

a Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conhecida como Lei das Sociedades Anônimas;

o Decreto n.º 16.935, de 29 de junho de 2018, que regulamenta a aplicação, no âmbito do Poder Executivo Municipal, dos dispositivos previstos na Lei Federal n.º 13.303/2016;

o Estatuto Social da Companhia;

as Regras de Governança, estabelecidas pela Portaria n.º 7.103, de 30 de dezembro de 2016;

Institui a Política de Indicação e Avaliação.

1. Objetivo

1.1 A Política de Indicação e Avaliação da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - Urbel institui procedimentos que devem ser observados na verificação da conformidade do processo de indicação dos Administradores e Conselheiros Fiscais, visando a melhoria da performance da Companhia para seus acionistas.

1.2 A presente política também dispõe sobre os procedimentos de avaliação dos Diretores e busca atender às regras de Governança Corporativa adotadas pela Urbel, que têm como pilares a transparência e a equidade.

2. Diretrizes e Procedimentos Gerais

2.1 A indicação dos membros, representantes dos órgãos de Administração e Conselho Fiscal deverá obedecer aos critérios estabelecidos na legislação vigente, no Estatuto e na presente Política.

2.2 Os membros deverão ter a qualificação mínima imposta pela legislação, apresentando realizações em seu campo de atuação ou habilidade técnica que demonstre sua contribuição para o



POLÍTICA DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO

VERSÃO	REVISÃO		ELABORAÇÃO	FOLHAS
001/2018	N.º:	DATA:	Núcleo de Licitações e Gestão de Processos	2 de 8

desenvolvimento da Companhia, com a capacidade de estar alinhado aos valores éticos compatíveis com o exercício do cargo.

2.3 A indicação dos Administradores e Conselheiros Fiscais será submetida a uma Comissão de Indicação.

3. Requisitos para Conselheiros de Administração

3.1 Os indicados para compor o Conselho de Administração, inclusive os representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento.

3.2 É assegurado ao acionista controlador o direito de eleger a maioria dos membros do Conselho de Administração, observada a legislação pertinente e as regras aqui estabelecidas.

4. Requisitos para Membros da Diretoria

4.1 Os indicados para compor a Diretoria serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendido, alternativamente, um dos requisitos das alíneas 'a', 'b', 'c' ou 'd' do inciso I e, cumulativamente, o requisito dos incisos II.

I. ter experiência profissional de, no mínimo:

- a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Companhia ou em área conexas àquela para a qual forem indicados; ou
- b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:
 - b.1) cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Companhia, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 - b.2) cargo em comissão ou função de confiança equivalente a função de direção ou assessoramento ou superior, no setor público;
 - b.3) cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da Companhia.



POLÍTICA DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO

VERSÃO	REVISÃO		ELABORAÇÃO	FOLHAS
001/2018	N.º:	DATA:	Núcleo de Licitações e Gestão de Processos	3 de 8

- c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal ou consultor em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Companhia.
- d) 6 (seis) anos de trabalho efetivo na Companhia, com ingresso por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos e ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança na Companhia pelo período mínimo de 3 (três) anos, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades do cargo de Diretor.

II. ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.

4.2 As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso I acima não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, enquanto que as mencionadas em uma mesma alínea do inciso I poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

5. Vedações para Conselheiros de Administração e Diretores

5.1 É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a Diretoria, inclusive representantes dos empregados e dos minoritários:

- I. de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- II. de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da Companhia - o Município de Belo Horizonte - ou com a própria Companhia em período inferior a 6 (seis) meses do final do contrato ou parceria;
- III. de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da Companhia, ou com a própria Companhia, para os membros do Conselho Fiscal;
- IV. de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a Companhia, para os membros da Diretoria;
- V. de pessoa que se enquadre em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n.º 135, de 04 de junho de 2010.



POLÍTICA DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO

VERSÃO	REVISÃO		ELABORAÇÃO	FOLHAS
001/2018	N.º:	DATA:	Núcleo de Licitações e Gestão de Processos	4 de 8

5.2 Adicionalmente aplicam-se aos Administradores as vedações estabelecidas pela Lei Federal n.º 6.404/1976:

- I. Ter impedimento por lei especial, ou ser condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

5.3 Para os conselheiros, salvo dispensa formal da Assembleia Geral, aplicam-se ainda as seguintes vedações:

- I. Ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal;
- II. Ter interesse conflitante com a Companhia.

6. Requisitos e Vedações Impostos aos Membros do Conselho Fiscal

6.1 A indicação dos membros do Conselho Fiscal deverá observar as imposições contidas na Lei Federal nº 6.404/1976 e na presente Política de Indicação.

Os membros do Conselho Fiscal devem ser pessoas de reputação ilibada e de notório conhecimento, naturais e residentes no País, e que atenda os seguintes requisitos:

- I. formação acadêmica compatível com o exercício da função; ou
- II. o mínimo de 3 (três) anos, exercendo cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

6.2 Pelo menos 1 (um) membro do Conselho Fiscal, deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública, a ser indicado pelo Município de Belo Horizonte, na qualidade de ente controlador.

6.3 Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros de órgãos de administração e empregados da companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia.

6.4 Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as mesmas vedações estabelecidas pela Lei Federal n.º 6.404/1976 para os Administradores e indicadas aqui nos itens 5.2 e 5.3.



POLÍTICA DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO

VERSÃO	REVISÃO		ELABORAÇÃO	FOLHAS
001/2018	N.º:	DATA:	Núcleo de Licitações e Gestão de Processos	5 de 8

7. Mandato e Reeleição

7.1 O Estatuto Social deverá estabelecer o número de membros que irá compor os Conselhos e a Diretoria, o prazo de gestão e suas respectivas reconduções, observando sempre o que a este respeito dispuser a legislação vigente.

8. Comissão de Indicação

8.1 Fica criada a Comissão de Indicação da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel que terá como fim específico auxiliar aos acionistas sobre os preenchimentos dos cargos, acerca dos requisitos e vedações impostos pela legislação pertinente.

8.2 A Comissão de Indicação é vinculada ao acionista controlador, poderá ser composta por empregados da Companhia e deverá ter no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros.

8.3 Os membros da Comissão de Indicação deverão residir, no Município de Belo Horizonte ou em sua Região Metropolitana, e gozar de idoneidade moral e reputação ilibada.

8.4 Os membros da Comissão de Indicação não receberão qualquer remuneração pelos trabalhos nela desenvolvidos.

9. Verificação da Conformidade do Processo de Indicação

9.1 A partir das indicações de membros para a Administração e Conselho Fiscal e com base nas informações de currículo e demais documentos caberá à Comissão de Indicação verificar a conformidade do processo de indicação, à vista da legislação, além do Estatuto Social, desta Política e outros critérios legais ou regulamentares aplicáveis.

9.2 Os indicados deverão providenciar a documentação comprobatória dos requisitos estabelecidos para o exercício do cargo e documentação específica (formulários e declarações, conforme anexos) que consolida as informações do profissional e o atendimento aos requisitos, sendo que a não apresentação da documentação comprobatória implicará na rejeição do formulário.



POLÍTICA DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO

VERSÃO	REVISÃO		ELABORAÇÃO	FOLHAS
001/2018	N.º:	DATA:	Núcleo de Licitações e Gestão de Processos	6 de 8

9.3 Os critérios de seleção se aplicam no ato da posse e deverão ser mantidos durante a vigência do mandato.

9.4 A Comissão de Indicação deverá se manifestar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados a partir do recebimento do ofício de indicação. Caso exista algum óbice à análise, desde que objetivamente comprovado, o prazo poderá ser suspenso mediante ofício dessa Comissão ao indicante.

9.5 Concluída a verificação do processo de indicação, a Comissão de Indicação encaminhará relatório ao acionista indicante para providências.

9.6 O atendimento dos requisitos de indicação deve ser comprovado por meio de documentação mantida na Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

9.7 A Comissão não será responsabilizada por inverdades ou omissões de informações.

10. Avaliação de Desempenho

10.1 A Companhia promoverá a avaliação de desempenho, individual, de periodicidade anual, da Diretoria, conforme metodologia de avaliação de desempenho já instituída pela Companhia a todos os seus empregados, bem como a partir do relatório anual de gestão, observados os seguintes quesitos:

- I. exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- II. contribuição para o resultado do exercício;
- III. consecução dos objetivos estabelecidos nos instrumentos de gestão estratégica do Município.

10.2 A Comissão de Indicação poderá prestar apoio metodológico e procedimental na avaliação dos Diretores.

10.3 As avaliações serão elaboradas para que sejam aferidas, por meio de percentual, as competências desenvolvidas pelos Diretores, levando-se em consideração as características e responsabilidades específicas de cada unidade.



POLÍTICA DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO

VERSÃO	REVISÃO		ELABORAÇÃO	FOLHAS
001/2018	N.º:	DATA:	Núcleo de Licitações e Gestão de Processos	7 de 8

11. Disposições Finais

11.1 Qualquer alteração ou revisão da presente Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral da Companhia.

11.2 Casos omissos serão decididos pela Diretoria Geral.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2018.

Claudius Vinicius Leite Pereira | João Luiz Silva Ferreira

Josué Valadão

(Por si e na qualidade de representante do Município de Belo Horizonte)



POLÍTICA DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO

VERSÃO	REVISÃO		ELABORAÇÃO	FOLHAS
001/2018	N.º:	DATA:	Núcleo de Licitações e Gestão de Processos	8 de 8

ANEXOS

ANEXO I

CHECK LIST - INDICAÇÃO DE MEMBRO PARA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

CHECK LIST - INDICAÇÃO DE MEMBRO PARA CONSELHO FISCAL

ANEXO III

CHECK LIST - INDICAÇÃO DE MEMBRO PARA DIRETORIA

ANEXO IV

TERMO DE POSSE DIRETORIA

ANEXO V

TERMO DE POSSE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI

TERMO DE POSSE CONSELHO FISCAL



1. REQUISITOS EXIGIDOS

REQUISITOS	ATENDIMENTO
Ser cidadão de reputação ilibada	() SIM () NÃO
Ser cidadão de notório conhecimento	() SIM () NÃO

2. IMPEDIMENTOS

REQUISITOS	ATENDIMENTO
Exerce cargo em organização sindical.	() SIM () NÃO
Firmou contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da Companhia, <i>in casu</i> , Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, ou com a própria Companhia, em período inferior a 06 (seis) meses do final do contrato ou parceria.	() SIM () NÃO
Tem ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da Companhia, <i>in casu</i> , Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, ou com a própria Companhia.	() SIM () NÃO
Enquadra em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal n.º 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n.º 135, de 04 de junho de 2010.	() SIM () NÃO
Tem impedimento por lei especial, ou é condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.	() SIM () NÃO
Ocupa cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal (podendo ser dispensado pela Assembleia Geral)	() SIM () NÃO

3. DECLARAÇÃO

Em atendimento ao disposto na Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 2016, e, principalmente, das Regras de Governança da Companhia, estabelecidas pela Portaria n.º 7.103, de 30 de dezembro de 2016, e da Política de Indicação e Avaliação da Companhia, declaro, sob pena da lei, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas sem rasuras de qualquer espécie.

4. IDENTIFICAÇÃO

NOME	DATA
ASSINATURA	



1. REQUISITOS EXIGIDOS

REQUISITOS	ATENDIMENTO
É cidadão de reputação ilibada	() SIM () NÃO
É cidadão de notório conhecimento	() SIM () NÃO
É residente no país*	() SIM () NÃO
É natural do país*	() SIM () NÃO
Tem formação acadêmica* compatível com a função ou	() SIM () NÃO
Tem experiência* mínima de 03 (três) anos em cargo de: Direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta; ou Conselheiro fiscal ou administrador em empresa.	() SIM () NÃO () SIM () NÃO
É servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública (opcional, exigido para 1 conselheiro)	() SIM () NÃO

2. IMPEDIMENTOS

REQUISITOS	ATENDIMENTO
É empregado da Companhia	() SIM () NÃO
É membro de órgãos de administração da Companhia (Conselho de Administração e Diretoria)	() SIM () NÃO
É empregado da sociedade controlada ou do mesmo grupo	() SIM () NÃO
É cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia (Conselho de Administração e Diretoria)	() SIM () NÃO
Tem impedimento por lei especial, ou é condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.	() SIM () NÃO
Ocupa cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal (podendo ser dispensado pela Assembleia Geral)	() SIM () NÃO
Tem interesse conflitante com a Companhia (podendo ser dispensado pela Assembleia Geral)	() SIM () NÃO

3. DECLARAÇÃO

Em atendimento ao disposto na Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 2016, e, principalmente, das Regras de Governança da Companhia, estabelecidas pela Portaria n.º 7.103, de 30 de dezembro de 2016, e da Política de Indicação e Avaliação da Companhia, declaro, sob pena da lei, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas sem rasuras de qualquer espécie.

4. IDENTIFICAÇÃO

NOME	DATA
ASSINATURA	



1. REQUISITOS EXIGIDOS	
REQUISITOS	ATENDIMENTO
Ser cidadão de reputação ilibada	() SIM () NÃO
Ser cidadão de notório conhecimento	() SIM () NÃO
Ter experiência profissional* de, no mínimo: 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Companhia ou em área conexa àquela para a qual foi indicado OU	() SIM () NÃO
04 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos: OU	() SIM () NÃO
Cargo de direção ou chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Companhia, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais alto da empresa; e/ou	() SIM () NÃO
Cargo em comissão ou função de confiança equivalente a função de direção ou assessoramento superior, no setor público; e/ou	() SIM () NÃO
Cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da Companhia.	() SIM () NÃO
04 (quatro) anos de experiência como profissional liberal ou consultor em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da Companhia OU	() SIM () NÃO
06 (seis) anos de trabalho efetivo na Companhia, com ingresso por meio de concurso público de provas ou de provas de títulos e ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança na Companhia pelo período mínimo de 3 (três) anos, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades de cargo de Diretor.	() SIM () NÃO
Ter formação acadêmica* compatível com o cargo para a qual foi indicado	() SIM () NÃO
* A experiência profissional e a formação acadêmica deverão ser devidamente comprovadas.	

2. IMPEDIMENTOS	
REQUISITOS	ATENDIMENTO
Exerce cargo em organização sindical.	() SIM () NÃO
Firmou contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da Companhia, <i>in casu</i> , Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, ou com a própria Companhia, em período inferior a 06 (seis) meses do final do contrato ou parceria.	() SIM () NÃO
Tem ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a Companhia.	() SIM () NÃO
Enquadra em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal n.º 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n.º 135, de 04 de junho de 2010.	() SIM () NÃO
Tem impedimento por lei especial, ou é condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.	() SIM () NÃO

3. DECLARAÇÃO
Em atendimento ao disposto na Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 2016, e, principalmente, das Regras de Governança da Companhia, estabelecidas pela Portaria n.º 7.103, de 30 de dezembro de 2016, e da Política de Indicação e Avaliação da Companhia, declaro, sob pena da lei, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas sem rasuras de qualquer espécie.

4. IDENTIFICAÇÃO	
NOME	DATA
ASSINATURA	



DECLARAÇÃO

Para os efeitos do artigo 149 da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, mediante assinatura deste termo de posse, é investido no cargo de Diretor(a) XXXXXXXXXXXXXXXX da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel, localizada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, n.º 6.664, 1º andar, bairro Savassi, CEP: 30.110-928, o abaixo assinado,

Sr(a). (nome completo),

(estado civil), (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade n.º (00-00.000.000), inscrito no CPF sob o n.º (000.000.000-00), residente e domiciliado na cidade de (XXXXXXXXXX), Estado de Minas Gerais, (endereço completo com CEP),

conforme nomeado na (Assembleia Geral Ordinária / Extraordinária / Reunião do Conselho de Administração) realizada em XX de XXXXX de 20XX.

O / A Diretor(a), ora empossado declara não exercer cargo em organização sindical; não ter firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da Companhia, ou com a própria Companhia em período inferior a 06 (seis) meses do final do contrato ou parceria; não estar impedido(a) de exercer a administração da Companhia; não ter ou possuir qualquer forma de conflito de interesse com a Companhia; não se enquadrar em qualquer das hipóteses de inelegibilidades previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal n.º 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n.º 135, de 04 de junho de 2010; e não ter impedimento, por lei especial, ou ser condenado(a) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, comprometendo-se a manter todas essas condições durante a vigência do seu mandato.

Prestado o compromisso de bem desempenhar as funções do referido cargo foi empossado e, para fins de direito, foi lavrado o presente termo, ora assinado.

Belo Horizonte, XX de XXXXXX de 20XX.

(nome completo)

CPF: 000.000.000-00



DECLARAÇÃO

Para os efeitos do artigo 149 da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, mediante assinatura deste termo de posse, é investido no cargo de Conselheiro(a) de Administração da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel, localizada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, n.º 6.664, 1º andar, bairro Savassi, CEP: 30.110-928, o abaixo assinado,

Sr(a). (nome completo),

(estado civil), (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade n.º (00-00.000.000), inscrito no CPF sob o n.º (000.000.000-00), residente e domiciliado na cidade de (XXXXXXXXXX), Estado de Minas Gerais, (endereço completo com CEP),

conforme nomeado na (Assembleia Geral Ordinária / Extraordinária) realizada em XX de XXXXX de 20XX.

O / A Conselheiro(a), ora empossado declara não exercer cargo em organização sindical; não ter firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da Companhia, ou com a própria Companhia em período inferior a 06 (seis) meses do final do contrato ou parceria; não estar impedido(a) de exercer a administração da Companhia; não ter ou possuir qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da Companhia, ou com a própria Companhia; não se enquadrar em qualquer das hipóteses de inelegibilidades previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal n.º 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n.º 135, de 04 de junho de 2010; não ter impedimento, por lei especial, ou ser condenado(a) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e não ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; comprometendo-se a manter todas essas condições durante a vigência do seu mandato;

Prestado o compromisso de bem desempenhar as funções do referido cargo foi empossado e, para fins de direito, foi lavrado o presente termo, ora assinado.

Belo Horizonte, XX de XXXXXX de 20XX.

(nome completo)

CPF: 000.000.000-00



DECLARAÇÃO

Para os efeitos do artigo 149 da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, mediante assinatura deste termo de posse, é investido no cargo de Conselheiro(a) Fiscal da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel, localizada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, n.º 6.6664, 1º andar, bairro Savassi, CEP: 30.110-928, o abaixo assinado,

Sr(a). (nome completo),

(estado civil), (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade n.º (00-00.000.000), inscrito no CPF sob o n.º (000.000.000-00), residente e domiciliado na cidade de (XXXXXXXXXX), Estado de Minas Gerais, (endereço completo com CEP),

conforme nomeado na (Assembleia Geral Ordinária / Extraordinária) realizada em XX de XXXXX de 20XX.

O / A Conselheiro(a), ora empossado declara não ser empregado da Companhia; não ser membro dos órgãos de administração da Companhia; não ser empregado(a) de sociedade controlada ou do mesmo grupo; não ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia; não estar impedido(a) de exercer a administração da Companhia; não ter impedimento, por lei especial, ou ser condenado(a) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; não ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; não ter ou possuir qualquer forma de conflito de interesse com a Companhia; comprometendo-se a manter todas essas condições durante a vigência do seu mandato.

Prestado o compromisso de bem desempenhar as funções do referido cargo foi empossado e, para fins de direito, foi lavrado o presente termo, ora assinado.

Belo Horizonte, XX de XXXXXX de 20XX.

(nome completo)
CPF: 000.000.000-00